

Procedimento Concursal -

Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências

Ata nº 8

Aos dezasseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na Escola Secundária Felismina Alcântara, reuniu o Júri do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Mangualde, na carreira e categoria de técnico superior - Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Análise de Reclamações

Dando cumprimento ao ponto único da reunião, foram analisadas as alegações da candidata **Melissa Isabela Borges Martins** que enviou um email anexando o formulário de exercício do direito de participação de interessados, com a seguinte alegação: “Eu, Melissa Isabela Borges Martins, candidata ao Procedimento Concursal para o exercício de funções de Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (TORVC), venho, no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, apresentar a presente pronúncia relativamente à classificação que me foi atribuída no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Sem prejuízo do respeito pela competência e autonomia técnica do júri na avaliação dos candidatos, venho manifestar a minha dificuldade em compreender a fundamentação subjacente às classificações atribuídas, em particular nas competências C2, C3, C4 e C5, às quais foi atribuída, de forma uniforme, a classificação de 12 valores.

No decorrer da EAC foram-me solicitados elementos relativos ao meu percurso profissional, à minha perspetiva sobre trabalho em equipa, à minha disponibilidade horária e dois casos práticos. Considerando que a EAC incidiu sobre cinco competências distintas, cada uma delas concretizada através de comportamentos específicos previamente definidos, suscita-se a necessidade de compreender de que forma as questões colocadas e as respostas prestadas permitiram avaliar, de forma individualizada e suficientemente fundamentada, todas as competências e comportamentos em apreciação. Acresce que, durante a EAC, não foram especificamente explorados elementos relevantes do meu percurso académico, científico e de qualificação, apesar de os mesmos poderem constituir evidências pertinentes para a avaliação de competências relacionadas com a aquisição, atualização, aplicação e mobilização do conhecimento. Neste contexto, não posso deixar de assinalar que o próprio Agrupamento assume como referência o lema “Educação, Inclusão, Inovação, Qualidade”, princípios com os quais me identifico e que considero particularmente coerentes com a valorização da formação contínua e da procura permanente de conhecimento científico. Neste sentido, causa-me alguma perplexidade que, numa entrevista destinada também a avaliar a gestão, atualização e mobilização do conhecimento, não tenha sido proporcionada uma oportunidade efetiva para demonstrar de que forma o meu percurso académico, a frequência num programa doutoral e o investimento continuado na produção e atualização de conhecimento científico poderiam constituir uma mais-valia para o exercício

das funções de TORVC. Importa esclarecer que não pretendo afirmar que a frequência num programa doutoral ou a existência de determinadas qualificações académicas devesse, por si só, determinar automaticamente a atribuição de uma classificação superior. Contudo, tendo em conta que a competência C4 – Gestão do Conhecimento incluía expressamente comportamentos relacionados com a identificação e utilização de oportunidades de desenvolvimento e com a manutenção da atualização no âmbito de saberes relevantes, considero legítimo questionar de que forma foram recolhidas e ponderadas evidências relativas a esses aspetos, particularmente quando elementos relevantes do meu percurso académico e do desenvolvimento não foram objeto de exploração específica durante a entrevista. Surgem igualmente dúvidas quanto à correspondência entre as questões colocadas durante a entrevista e os comportamentos específicos definidos para cada competência avaliada. Por exemplo, a questão relativa ao trabalho em equipa apresenta uma ligação direta à competência C1, sendo compreensível que tenha permitido recolher evidências relevantes relativamente a essa competência. Contudo, relativamente às restantes competências, considero pertinente clarificar os seguintes aspetos: na C2, a capacidade de identificar necessidades de mudança, desafiar pressupostos e apresentar novas abordagens; na C3, a capacidade de avaliar necessidades e recursos, ultrapassar obstáculos na prossecução de objetivos e apresentar contributos para a melhoria de processos; na C4, a capacidade de identificar oportunidades de desenvolvimento, manter a atualização de conhecimentos, orientar outros na aquisição e aplicação de conhecimento especializado e organizar ou facilitar o acesso à informação e ao conhecimento; e, na C5, relativamente à capacidade de assumir autonomamente iniciativas, prevenir problemas futuros e procurar soluções mesmo sem solicitação prévia.

Após a divulgação das classificações, surgem igualmente dúvidas quanto à necessidade se assegurar a plena coerência, uniformidade e imparcialidade na aplicação dos critérios de avaliação a todos os candidatos. Esta questão assume particular relevância atendendo a que algumas das candidatas mais bem classificadas exercem já funções há vários anos no mesmo Agrupamento e no mesmo contexto funcional do posto de trabalho a ocupar. Não pretendo, com esta observação, questionar a experiência, as competências ou o mérito de qualquer outra candidata. Reconheço que a experiência profissional pode constituir um elemento relevante quando avaliada através dos métodos e critérios previamente definidos, contudo é importante assegurar que a experiência prévia no próprio Agrupamento, o conhecimento do contexto interno ou eventuais relações profissionais anteriormente estabelecidas não tenham sido considerados para além do que decorre dos métodos, parâmetros e critérios previamente definidos e publicitados no Procedimento Concursal. Neste sentido, considero fundamental que a avaliação assente exclusivamente nas evidências efetivamente recolhidas no âmbito do respetivo método de seleção e na aplicação uniforme dos critérios a todos/as os/as candidatos/as, garantindo-se os princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e objetividade. Face ao exposto, venho solicitar ao júri: a identificação dos elementos concretos e das evidências recolhidas durante a minha EAC que fundamentaram a classificação atribuída em cada uma das competências C1, C2, C3, C4 e C5; a clarificação da correspondência entre as questões colocadas, as respostas prestadas e os comportamentos específicos previstos para cada uma das cinco competências avaliadas; a explicitação dos fundamentos concretos que justificaram a atribuição de 12 valores especificamente nas competências C2, C3, C4 e C5; a clarificação de que forma foram avaliados os comportamentos associados à competência C4, designadamente os relativos à atualização, desenvolvimento, aplicação e mobilização de conhecimentos, tendo em conta que aspetos relevantes do meu percurso académico e de qualificação não foram especificamente explorados durante a entrevista; a clarificação de que forma foram ponderadas as respostas aos casos práticos, identificando os comportamentos e competências que foram considerados na avaliação; a confirmação de que os critérios da EAC foram aplicados de forma uniforme e imparcial a todos os candidatos, assegurando que a experiência prévia no próprio Agrupamento ou o conhecimento anteriormente adquirido sobre o respetivo contexto funcional não tenham sido valorados fora dos critérios e métodos de seleção previamente estabelecidos; a reapreciação da classificação atribuída, caso se verifique que nem todas as evidências demonstradas

durante a entrevista foram devidamente consideradas, que não foram recolhidos elementos suficientes para a avaliação de determinada competência ou que a classificação atribuída não se encontra suficientemente fundamentada face aos critérios previamente definidos. A presente pronúncia não pretende colocar em causa, de forma abstrata, a classificação atribuída a qualquer outra candidata, mas antes exercer o meu direito de compreender, verificar e, se necessário, requerer a reapreciação da fundamentação da avaliação que me foi atribuída, assegurando a observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência, objetividade e aplicação uniforme dos critérios definidos no Procedimento Concursal. Gostaria de manifestar a minha apreciação pelo facto de apenas este Agrupamento reconhecer a formação em Sociologia como uma das áreas relevantes para o exercício destas funções, reconhecimento esse que considero particularmente pertinente num contexto de TORVC, em que compreender os percursos individuais implica também compreender os respetivos contextos familiares, profissionais e sociais. Neste âmbito, considero que uma formação especializada em Sociologia da Família pode constituir uma mais-valia na compreensão das trajetórias de vida dos adultos, das suas redes e contextos familiares, das desigualdades e constrangimentos que atravessam os seus percursos e das diferentes motivações subjacentes à procura, ou resistência, aos processos de qualificação, permitindo assim uma intervenção mais contextualizada, inclusiva e centrada na pessoa. Face ao exposto, solicito que a presente pronúncia seja devidamente apreciada e que sejam ponderadas todas as questões, procedendo-se, caso se justifique após reapreciação dos elementos da EAC, à revisão da classificação que me foi atribuída."

Apreciada a pronúncia apresentada pela candidata, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, o Júri entendeu que:

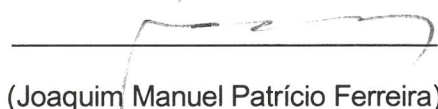
1. A Entrevista de Avaliação de Competências foi realizada em estrita conformidade com os critérios de avaliação previamente definidos e aprovados pelo júri, os quais foram aplicados de forma uniforme a todos os candidatos;
2. A avaliação das competências não resultou da apreciação isolada de cada questão formulada durante a entrevista, mas da análise global das respostas, exemplos, comportamentos evidenciados e soluções apresentadas pela candidata ao longo da entrevista e do caso prático submetido à sua apreciação;
3. As competências avaliadas foram apreciadas através das evidências recolhidas durante a entrevista, permitindo ao júri formar um juízo técnico sobre o grau de demonstração de cada competência constante da respetiva grelha de avaliação;
4. Relativamente às competências classificadas com 12 valores, (C2,C3, C4 e C5) o júri considera que a pontuação atribuída reflete adequadamente o desempenho demonstrado, correspondendo a um comportamento padrão médio, não tendo sido observados elementos que justificassem classificação superior;
5. No que respeita à competência Gestão do Conhecimento, esclarece-se que a avaliação incidiu sobre a capacidade demonstrada pela candidata durante a entrevista par mobilizar, aplicar e valorizar conhecimentos relevantes para o exercício das funções. As habilitações académicas e a frequência de programas de formação avançada constituem elementos curriculares de mérito, mas não determinam, por si só, uma classificação superior na Entrevista de Avaliação de Competências.
6. O Júri confirma que os critérios foram aplicados de forma objetiva, imparcial e uniforme, não tendo sido considerados quaisquer fatores estranhos aos métodos de seleção legalmente previstos e previamente publicitados;

7. Reapreciados todos os elementos constantes do processo, incluindo a fundamentação da avaliação efetuada e os argumentos apresentados na pronúncia da interessada, não foram identificados erros materiais, omissões ou qualquer circunstância suscetível de determinar a alteração da classificação atribuída.

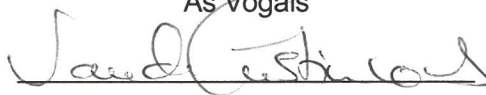
Face ao exposto, o Júri delibera indeferir a pretensão apresentada pela candidata, Melissa Isabela Borges Martins e manter integralmente a classificação atribuída na Entrevista de Avaliação de Competências, vertida na ficha técnica, por considerar que a mesma resulta da correta aplicação dos critérios de avaliação definidos para o procedimento concursal. -----

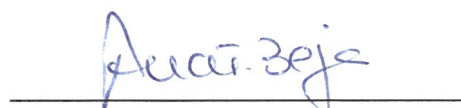
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes. -----

O(A) Presidente do Júri,


(Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

As Vogais


(Vanda Cristina Ribeiro Lopes)


(Ana Teresa Beja Correia)